

28/06/05  
907  
L. Conselho de P. Distrito

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **ANSSF**

Em 05/06/2005  
*[Assinatura]*  
Gustavo Pinheiro Lima  
Presidente do Conselho de P. Distrito

Altera dispositivos da Lei complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal/FUNGER”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O inciso II, do art. 2º da Lei complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º.....  
II – pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998;”

Art. 2º O inciso II, do art.9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Na carteira de crédito rural:

- a) limite máximo de R\$ 20.000 ( vinte mil reais ) por produtor;
- b) limite máximo de R\$ 50.000 ( cinquenta mil reais ) por cooperativas ou associações;
- c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;
- d) juros máximo de até seis por cento ao ano;
- e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais;

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 119 / 2005  
Fls. N.º 01 *Nairam*